

PROJETO DE LEI Nº 1.533, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Programa de Incentivos às Empresas Geradoras de Tecnologia de Ponta.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos às Empresas Geradoras de Tecnologia de Ponta.

Art. 2º O Programa de Incentivos às Empresas Geradoras de Tecnologia de Ponta tem por objetivos:

I - destinar áreas para a implantação de empresas geradoras de tecnologia de ponta que venham a instalar-se no Distrito Federal;

II - criar linhas de créditos especiais para financiamento às empresas geradoras de tecnologia de ponta;

III - conceder incentivos fiscais;

IV - conceder apoio aos cursos profissionalizantes de especialização de mão-de-obra, mediante parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, criará grupo de trabalho, com a participação da iniciativa privada, para a elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeiro-operacional do programa.

Art. 4º A implementação desta Lei dependerá da consignação de recursos na lei orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1998.